

LEI Nº 1010/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de : 24 / 05 / 13 à 10 / 06 / 13.	
<i>[Assinatura]</i> ASSINATURA DO SERVIDOR	1251 MATRÍCULA Nº

Obriga as Agências Bancárias e Instituições Financeiras, localizadas no âmbito do Município de Custódia, a instalarem **Câmeras filmadoras de Vídeo**, na área externa de suas agências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2013 e Eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências bancárias e as instituições financeiras, localizadas no Município de Custódia – Estado de Pernambuco, a instalarem e manter em funcionamento permanente Câmeras filmadoras de Vídeo em sua área externa de suas agências financeiras.

§1º Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o “caput” deste artigo, deverá manter em funcionamento diário no mínimo duas Câmeras filmadoras, dando cobertura em cada local de entrada e saída e/ou passagem externa obrigatória de clientes.

§2º O monitoramento captado pelas referidas câmeras deverá ser realizado por meio de gravações dos locais a serem protegidos, 24(vinte e quatro) horas/dia, sendo que as referidas imagens gravadas em vídeos deverão ser salvas em local seguro, preservadas no mínimo por (06) seis meses, e, sempre colocadas à disposição de autoridades dos Poderes Públicos constituídos, das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º O não atendimentos das agências no rege os dispostos na presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, implicará as agência financeiras a imposição de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos cofres públicos do Município por câmera não instalada ou por serviços de gravação e arquivamento por câmera não realizado em acordo ao artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.


LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Prefeito